

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2026-20
Data de publicação 04/09/2026
Natureza do aviso Convite
Âmbito de atuação: Operações
Aprovado pela Deliberação CIC n.º 22/2026/PL

Designação do aviso

Iniciativa RESTORE - Apoio da DGAL à reposição de infraestruturas e equipamentos públicos municipais

Apoio para

Apoio à reposição de infraestruturas e equipamentos públicos municipais de suporte às populações da responsabilidade dos municípios, freguesias e comunidades intermunicipais destruídos pelos grandes incêndios rurais, ocorridos entre 1/1/2024 e 31/12/2025, na sequência das candidaturas submetidas ao Fundo de Emergência Municipal (FEM), ao abrigo dos processos de abertura de candidaturas pelo Despacho n.º 11684-B/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 191, suplemento, de 2 de outubro de 2024, pelo Despacho n.º 239/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2025, e pelo Despacho n.º 10319-A/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 166, suplemento, de 29 de agosto de 2025.

Ações abrangidas por este aviso

Ações (não financiadas por seguros ou outros fundos – FEADER) consideradas elegíveis e que foram objeto de celebração de contratos de auxílio financeiro com o Fundo de Emergência Municipal (FEM), identificadas no Despacho n.º 15185-B/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, suplemento, de 27 de dezembro de 2024, no Despacho n.º 11163/2025 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2025, no Despacho n.º 4021/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2026, e no Despacho n.º 4022/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2026, (e outros com objetivo equiparável) e enquadradas no tipo de ação v) Apoio a infraestruturas e equipamentos públicos municipais (Fundo de Emergência Municipal - FEM) do Programa Regional NORTE2030.

Entidades que se podem candidatar

Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, que determina que a DGAL é a entidade com competência na gestão do Fundo de Emergência Municipal, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Área geográfica abrangida

Os territórios da NUTS II NORTE afetados pelos grandes incêndios rurais, ocorridos entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024 de 27/9, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025, de 24 de janeiro, ou na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025 de 28/8.

Período de candidaturas

04/09/2026 a 25/09/2026 (18h00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2.250.000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

50%

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

As intervenções visam apoiar a reposição e reparação de infraestruturas e equipamentos públicos municipais de suporte às populações, destruídos pelos incêndios rurais, ocorridos entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024 de 27/9, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025, de 24 de janeiro, ou na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025 de 28/8, de forma a mitigar o impacto dos incêndios rurais e a aumentar a resiliência dos territórios afetados.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	2D. Norte mais Solidário: Apoio Regional de Emergência à Reconstrução (RESTORE)			
Objetivos específicos	RSO2.10. Apoiar investimentos destinados à reconstrução em resposta a uma catástrofe natural que ocorra entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025			
Tipologia de ação	RSO2.10-01 - Apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais			
Tipologia de intervenção	RSO2.10-01-01 - Apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais			
Tipologia de operação	2078 - Infraestruturas e equipamentos públicos municipais			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	2.250.000€	50%	N.A.	N.A.
Dotação Global	2.250.000€	50%	N.A.	N.A.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
Programa Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais Norte (PRA-Norte) –Aviso n.º 16940/2023, de 5 de setembro.

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no objetivo específico RSO2.10 do Programa NORTE2030, no tipo de ação “v) Apoio a infraestruturas e equipamentos públicos municipais (Fundo de Emergência Municipal - FEM)”, orientadas para as finalidades/objetivos anteriormente identificados no presente Aviso, nos termos definidos no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Direção-Geral das Autarquias Locais, que apresenta candidatura integrada das infraestruturas e equipamentos públicos municipais que foram objeto de apoio financeiro pelo FEM, na sequência da aprovação das candidaturas submetidas pelos municípios de Amarante, Arouca, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Felgueiras, Gondomar, Guimarães, Mondim de Basto, Oliveira de Azeméis, Paredes, Penedono, Ponte da Barca, Póvoa de Lanhoso, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real e pela União das Freguesias de Verim, Friande e Ajude.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS

- 1) Respeitar as tipologias de entidades beneficiárias previstas no presente Aviso.
- 2) Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como as disposições constantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.
- 3) Nos termos da alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, preenchendo para o efeito a Ficha Demonstração DNSH disponibilizada no Anexo C-5b.
- 4) O beneficiário deve proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização.

B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES

- 1) Respeitar a tipologia de operação inscrita no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030): **v) Apoio a infraestruturas e equipamentos públicos municipais (Fundo de Emergência Municipal - FEM).**
- 2) Em derrogação do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060, podem ser selecionadas para apoio operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento, desde que as mesmas deem uma resposta a catástrofe natural elegível no período (âmbito temporal) RESTORE, conforme estabelecido no n.º 1-B do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/1058.
- 3) Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, as operações devem ainda respeitar as seguintes condições de elegibilidade:
 - a) Evidenciar que as intervenções se encontram alinhadas com os termos e as condições previstas no Despacho n.º 11684-B/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 191, suplemento, de 2 de outubro de 2024, no Despacho n.º 239/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2025, ou no Despacho n.º 10319-A/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 166, suplemento, de 29 de agosto de 2025;

- b) Demonstrar adequado grau de maturidade, apresentando à data de submissão da candidatura: (i) Lista de todas as ações das candidaturas submetidas ao FEM e respetiva orçamentação, que foram objeto de celebração de contratos de auxílio financeiro no âmbito do FEM; (ii) pareceres emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., (CCDR Norte); (iii) Contratos e adendas de auxílio financeiro celebrados no âmbito do FEM, de acordo com o Despacho n.º 15185-B/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, suplemento, de 27 de dezembro de 2024, o Despacho n.º 11163/2025 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2025, o Despacho n.º 4021/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2026, o Despacho n.º 4022/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2026, e outros com objetivo equiparável;
 - c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
 - d) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
 - e) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação da candidatura, que o direito aplicável foi cumprido;
 - f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
 - g) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
 - h) Comprovar que não existe duplo financiamento das mesmas despesas (incluindo seguros e outros instrumentos).
- 4) Cumprir os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, contribuindo designadamente para a mobilização do domínio de intervenção 059. - *Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: incêndios (incluindo sensibilização, proteção civil, sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas).*
- 5) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados.
- 6) Cumprir as metas de execução identificadas na alínea g) do ponto II.3 do Anexo A–1 com vista ao cumprimento da regra n+3, que estabelece o conteúdo da memória descritiva a apresentar, sob pena de perda do montante FEDER não executado (que resulta da diferença do montante das metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até à data-limite de referência).

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual

Não aplicável

12 meses (exceto em casos devidamente justificados)

O prazo máximo de execução das operações é de 1 ano (12 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

- Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
- Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2024/3236, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de dezembro de 2024, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
- Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento dos beneficiários e das operações do presente Aviso.
- Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento na dotação definida neste Aviso.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** Enquadrar:
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral
- ☒ **Não Aplicável?** A natureza das ações, por regra, não se enquadra no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ Custos reais
 - ☐ Custos Unitários

☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
 - ☐ Montantes Fixos

☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
 - ☐ Taxa Fixa

XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
--------------	--------	--------
 - ☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão	00-00-0000
-----------------	------------
- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2021/1058, e o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, conjugadas com os termos e as condições previstas nos Despachos para a abertura de candidaturas ao Fundo de Emergência Municipal no âmbito dos grandes incêndios rurais ocorridos em 2024 e 2025, são elegíveis a cofinanciamento as despesas de intervenções em: (a) edifícios e construções; (b) muros de suporte de imóveis; (c) pontes, aquedutos e passadiços; (d) sinalização rodoviária; (e) equipamentos desportivos, recreativos e de lazer; e (f) infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento básico.
2. A recuperação de vias e arruamentos é absolutamente excecional e está dependente de justificação comprovativa de que o dano teve causa direta nos incêndios rurais referidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024 de 27/9, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025, de 24 de janeiro, ou na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025 de 28/8.
3. A intervenções referidas no ponto um incluem as obras de demolição, contenção, remoção de escombros ou quaisquer outras obras necessárias para garantir a segurança de pessoas e bens.
4. Sem prejuízo dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia e no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, são ainda consideradas não elegíveis **as despesas relativas a maquinaria (horas/máquina) nem as despesas com pessoal do mapa de pessoal da autarquia ou da entidade intermunicipal (horas/trabalhador), nos casos em que as obras sejam realizadas diretamente pela autarquia local ou pela entidade intermunicipal.**

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, o especificado no ponto “Custos elegíveis”.

Formas de pagamento ☐ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☒ **Contra fatura**

No presente Aviso os pagamentos ao beneficiário obedecem ao seguinte:

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;
2. Os pedidos de pagamento a título de reembolso e de saldo final são apresentados pelos beneficiários no Balcão dos Fundos;
3. Em cada pedido de pagamento devem ser apresentados, os seguintes documentos:
 - Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;
 - Evidências físicas da realização das ações;
 - Mapas de acompanhamento das intervenções, de acordo com *templates* disponibilizados pela Autoridade de Gestão;
 - Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado (ou Revisor Oficial de Contas), reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas;
4. Os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas até 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da aprovação do relatório de execução final da operação.
5. Os pedidos de pagamento de saldos finais devem ser apresentados à respetiva Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão, e por esta aceite.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.10-01-01 - Apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais	
Tipologia de operação	2078 - Infraestruturas e equipamentos públicos municipais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO28	Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais	hectares
Descrição	Superfície abrangida por medidas de proteção contra incêndios rurais desenvolvida ou significativamente melhorada através de projetos apoiados. As atualizações significativas referem-se, por exemplo, a novas funcionalidades de proteção ou <i>upscaling</i> de medidas de proteção existentes. Ano Alvo: Ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de hectares de área abrangida por medidas de proteção contra incêndios rurais nos projetos apoiados.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSO24	Infraestruturas totalmente operacionais, incluindo instalações e equipamentos	Nº
Descrição	Número das infraestruturas totalmente operacionais apoiadas, incluindo instalações e equipamentos.	
Método de cálculo	Somatório do número das infraestruturas totalmente operacionais, em número, aferido com base no Relatório Final submetido. Consideram-se operacionais, as instalações e equipamentos em funcionamento. Ano Alvo: Ano de conclusão da operação	

Indicadores de Resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.10-01-01 - Apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais	
Tipologia de operação	2078 - Infraestruturas e equipamentos públicos municipais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR36	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	Pessoas
Descrição	População que vive em áreas expostas a riscos de incêndios rurais e onde a vulnerabilidade a incêndios rurais diminuiu como resultado dos projetos apoiados. O indicador abrange medidas de proteção claramente localizadas em áreas de alto risco e que abordam diretamente os riscos de incêndios rurais, por oposição a medidas mais gerais implementadas a nível nacional ou regional. Nota: A população de uma determinada área deve ser contabilizada uma vez apenas, mesmo que abrangida por vários projetos financiados no mesmo objetivo específico. O n.º de pessoas a indicar deve corresponder aos habitantes do concelho da área de influência da operação ou outra unidade territorial de acordo com o tipo de operação. O cálculo da meta corresponde ao somatório do Nº de pessoas que beneficiam de proteção contra incêndios no âmbito da operação apoiada. Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação. O número de pessoas a indicar deve corresponder aos habitantes do concelho da área de influência da operação ou outra unidade territorial de acordo com o tipo de operação.	
Método de cálculo	Somatório do n.º de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra incêndios rurais nos projetos apoiados.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do indicador contratualmente estabelecido. Quando haja mais que um indicador contratualmente estabelecido, o grau de cumprimento é apurado através da média de cumprimento aplicada a cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada, em sede de saldo, uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 07/05/2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do Programa NORTE2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Nos termos do da alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, os beneficiários ficam obrigados a *“Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos”*.

Estabelece ainda o n.º 2 do mesmo artigo que *“Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:*

a) Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;

b) Nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edifício, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;

c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura.”

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais: Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR Norte)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A–1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas terá como base os dois critérios de primeiro nível, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A–2 Critérios de seleção:

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B - Eficácia e eficiência do projeto.

Tratando-se de um Aviso Convite, as candidaturas são analisadas mediante a avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A–2 do presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos.

Serão apenas selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamento).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	04/09/2026
Fecho	25/09/2026 (18h00)
Análise	Após 60 dias úteis da data de fecho
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após proposta de decisão

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no website do NORTE 2030 (<https://www.norte2030.pt/>) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão integra quatro fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;

iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), e constantes do Anexo A-2 do presente Aviso;

iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

Tratando-se de um Aviso Convite, a análise das candidaturas é efetuada mediante a avaliação do mérito absoluto, sendo selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 3,00 pontos e que tenham enquadramento na dotação definida para o presente Aviso.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez. Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo suspende-se.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis. Após a data do fecho de cada fase de seleção do Aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data de fecho do Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>);
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, a decisão de aprovação, a notificar ao candidato, deve incluir, nomeadamente e quando aplicável:

- a. Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- b. A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- c. A identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;
- d. O quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;
- e. As datas do início e da conclusão da operação;
- f. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- g. O custo total da operação e o custo elegível financiado, com justificação das diferenças entre estes;
- h. O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- i. O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- j. Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir;
- k. O prazo concreto para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030) (<https://www.norte2030.pt/>);
- No site do Portugal 2030 (<https://www.portugal2030.pt/>).

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

- Europeia
- Nacional
- Regional

Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- 4a. Norma de Gestão N.º 1/2024 - Operações Geradoras de Receitas.pdf
- 4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
- 5a. Nota técnica clima e ambiente.pdf
- 5b. Ficha demonstração DNSH.docx
6. Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf
7. *Shapefile* georreferenciada.zip

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

I. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade do beneficiário

1. Declaração Complementar de Compromisso

Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1 do presente Aviso.

2. Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social

Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., - NIF 517713233).

II. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade da operação

3. Memória descritiva

Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Caracterização e comparação entre a situação anterior ao incêndio, a situação pós-incêndio e a situação resultante do investimento, descrevendo a forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da sua realização;
- b) Relevância estratégica e Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Norte;
- c) Descrição detalhada da candidatura e dos seus objetivos, evidenciando que as intervenções contribuem para a implementação das orientações/medidas preconizadas nos instrumentos de planeamento em vigor e aplicáveis (Programa Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais Norte; Programas Sub-regionais de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais e Programas Municipais de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais ou Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios);
- d) Caracterização técnica da operação com o detalhe suficiente que permita contextualizar o carácter prioritário da intervenção, apresentando os benefícios esperados e demonstrando a coerência interna das ações e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não comparticipados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados / adjudicados / executados.

Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação, ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos os procedimentos de adjudicação necessários para a realização do custo total da operação;

- e) Caracterização da coerência externa da operação candidata, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas (ou a candidatar), evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir;
- f) Calendário de realização e orçamentos das atividades da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e fundamentação dos respetivos custos (mapa de quantidades e preços unitários), bem como a programação anualizada das ações a realizar;
- g) Informação / justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela entidade beneficiária no sentido de atingir uma taxa de execução igual ou

superior a 50% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2027, comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados;

h) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos e para as metas propostas, face à situação de partida;

i) Identificação do processo de como as instalações apoiadas serão menos vulneráveis aos potenciais efeitos a longo prazo das alterações climáticas, assegurando simultaneamente o respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e a conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes com o objetivo de neutralidade climática em 2050, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e com o previsto na Orientação Técnica n.º1/2026 – “PT 2030 | Orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas – *Climate Proofing*”;

j) Demonstração da viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira da candidatura, apresentando a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, e as razões que fundamentam a seleção candidata na perspetiva do interesse público;

k) Indicar, de forma fundamentada, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os contributos para a mobilização do domínio de intervenção 059. *Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: incêndios (incluindo sensibilização, proteção civil, sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas)*;

l) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção;

m) No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.

4. Mérito da candidatura

Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação candidata para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos no conteúdo do Anexo A–2. "Critérios de seleção" do presente Aviso, bem como toda a documentação base de suporte.

5. Comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura

O grau de maturidade mínimo obrigatório à data de submissão da candidatura pressupõe a documentação de suporte elencada na alínea b) do número 3 do ponto “B - Condições Específicas a observar pelas operações”.

6. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos (quando aplicável)

Comprovativo(s) de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis e declaração de que irão ser cumpridos os requisitos definidos em regras gerais ou normas técnicas, aplicáveis às infraestruturas em questão, assim como documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.

7. Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental" devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso.

8. Plano de comunicação

Plano de comunicação com a listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que replique um conjunto de mensagens-chave numa abordagem eficaz ao cidadão e que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

9. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável)

Documento de formalização da parceria ou protocolo, quando aplicável.

10. Princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH)

O princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: "A mitigação das alterações climáticas", "A adaptação às alterações climáticas", "A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos", "A transição para uma economia circular", "A prevenção e o controlo da poluição" e "A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas".

De acordo com o texto do Programa Regional do NORTE 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente Aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido Regulamento (UE) 2020/852.

Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido Regulamento (UE) 2020/852, devendo consultar e considerar o Anexo C-5a. Nota técnica clima e ambiente e o Anexo C-5b. Ficha demonstração DNSH.

11. Documento de cumprimento normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica (quando aplicável)

Apresentação de documentação de suporte, que permita demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável.

12. Capacidade de financiamento da operação

Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro).

13. Documento demonstrativo do regime de IVA aplicável

No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3 do presente Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).

14. Operações geradoras de receitas

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, a despesa elegível de uma operação pode ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração ou através da modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas, conforme Norma de Gestão n.º 1/2024, disponibilizada no Anexo C-4a acompanhada do Anexo C-4b.

15. Shapefile devidamente preenchida conforme Anexo C-7

III. Outros Documentos

16. Outros documentos

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (45%)	A1. Contributo para a execução das medidas da Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas	25%
	Neste critério avalia-se o contributo do projeto para os objetivos de recuperação de catástrofes e para a Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas, sendo valorizadas as operações que reforcem a capacidade de adaptação e garantam que as soluções sejam relevantes para as comunidades e os ecossistemas afetados.	
	Elevado - O projeto evidencia um forte contributo para os objetivos da Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas, incorporando várias medidas como aumento da resiliência das infraestruturas e equipamentos públicos municipais, redução da vulnerabilidade ao risco de incêndio, soluções baseadas na natureza, melhoria da gestão da água, proteção de infraestruturas críticas e integração do risco climático no projeto.	5
	Médio - O projeto contribui para a recuperação de infraestruturas e equipamentos públicos municipais e incorpora algumas medidas de adaptação às alterações climáticas, nomeadamente ações que aumentam parcialmente a resiliência ou reduzem a vulnerabilidade ao risco, mas sem uma abordagem integrada ou abrangente.	3
	Reduzido - O projeto limita-se à reposição das infraestruturas e equipamentos públicos municipais afetados, sem demonstrar medidas relevantes de adaptação às alterações climáticas ou de reforço da resiliência, não evidenciando alinhamento significativo com os objetivos de recuperação de catástrofes e da Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas.	1
	A2. Contributo para o aumento da resiliência	20%
	Neste critério é avaliado o contributo da operação para o aumento da resiliência, através de uma reconstrução abrangente e sustentável, sendo valorizadas as operações baseadas no princípio de «reconstruir melhor» para aumentar a resiliência das comunidades através da integração de medidas de redução do risco de catástrofes, tal como indicado no Quadro de Sendai das Nações Unidas para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030. Para efeitos de valoração deste critério, são tidas em consideração as seguintes medidas:	
	– Reconstrução com maior resiliência ao risco de incêndio rural, quando comparada com a situação pré-existente antes dos incêndios ocorridos em 2024/2025; – Reconstrução com maior resiliência e adaptação das infraestruturas e equipamentos públicos municipais a múltiplos riscos (cheias e inundações, sismos, movimentos de vertentes, tempestades e ventos fortes, secas, ondas de calor e de frio, etc); – Utilização de materiais e tecnologias mais resistentes ao fogo e ao calor; – Criar ou reforçar faixas de gestão de combustível em redor das infraestruturas reconstruídas.	
	Elevado - O projeto encontra-se muito bem estruturado e desenvolvido, demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar contribui para a implementação de pelo menos três medidas baseadas no princípio de «reconstruir melhor» definido no Quadro de Sendai das Nações Unidas para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030.	5
	Médio - O projeto encontra-se razoavelmente desenvolvido, demonstrando que o investimento a efetuar contribui para a implementação de pelo menos duas medidas baseadas no princípio de «reconstruir melhor» definido no Quadro de Sendai das Nações Unidas para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030.	3
	Reduzido - O projeto encontra-se razoavelmente desenvolvido, não demonstrando que o investimento a efetuar contribui para a implementação de medidas baseadas no princípio de «reconstruir melhor» definido no Quadro de Sendai das Nações Unidas para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030 ou não justifica as medidas propostas de forma aprofundada ou sustentada.	1

B. Eficácia e eficiência do projeto (55%)	B1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa	10%
	Afere a abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação, com recurso aos indicadores: (i) Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios (ha); (ii) População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios (pessoas); (iii) Número infraestruturas e equipamentos públicos municipais de suporte às populações apoiados (n.º)	
	Elevado - A operação evidencia impacto relevante nos três indicadores (área, população e infraestruturas), apoiando a recuperação de várias infraestruturas e equipamentos públicos municipais e beneficiando mais de 85% da população afetada pelos incêndios ocorridos em 2024 e 2025.	5
	Médio - A operação evidencia impacto em pelo menos dois dos indicadores (área, população e infraestruturas), apoiando a recuperação de várias infraestruturas e equipamentos públicos municipais e beneficiando mais de 50% e menos de 85% da população afetada pelos incêndios ocorridos em 2024 e 2025.	3
	Reduzido - A operação evidencia impacto limitado nos indicadores (área, população e infraestruturas), apoiando a recuperação de algumas infraestruturas e equipamentos públicos municipais e beneficiando menos de 50% da população afetada pelos incêndios ocorridos em 2024 e 2025.	1
	B2. Qualidade da proposta	45%
	Afere a qualidade do projeto de intervenção, nomeadamente através: da consistência e relevância das realizações e resultados esperados; da abrangência territorial consistente com os objetivos do projeto; da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultado propostas, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; da qualidade do projeto em termos técnicos, incluindo o carácter inovador das tecnologias e a mais-valia ambiental dos materiais a aplicar.	
	B2.i) Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face aos objetivos visados e às metas a alcançar	10%
	Elevado - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito bem estruturada, demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar visa recuperar o território e reforçar sua resiliência ao risco de incêndio rural.	5
	Médio - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se razoavelmente estruturada, fundamentando de forma relativamente genérica que o investimento a efetuar visa recuperar o território e reforçar sua resiliência ao risco de incêndio rural.	3
	Reduzido - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relevantes face ao objeto de reforço da capacidade de recuperar o território e reforçar sua resiliência ao risco de incêndio rural.	1
	B2.ii) Abrangência territorial do projeto	10%
	Elevado - O projeto responde a necessidades críticas do território e produz um elevado impacto na recuperação de infraestruturas equipamentos públicos municipais, aumentando a resiliência ao risco de incêndio rural, incidindo predominantemente em áreas classificadas com perigosidade de incêndio rural "Alta" e "Muito Alta".	5
	Médio - O projeto contribui para recuperação de infraestruturas e equipamentos públicos municipais, abrangendo predominantemente áreas de perigosidade "Média".	3
	Reduzido - O projeto contribui para recuperação de infraestruturas e equipamentos públicos municipais, mas apresenta um menor impacto territorial, abrangendo maioritariamente áreas de perigosidade "Baixa" ou "Muito Baixa".	1
	B2.iii) Capacidade de mobilização de recursos financeiros e da sua disponibilidade orçamental	10%
	Elevado - Evidência de autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento	5
	Médio - Evidência de inscrição do investimento em Plano e Orçamento	3
	Reduzido - Sem evidência de autorização e/ou inscrição orçamental	1

B2.iv) Carácter inovador das tecnologias e a mais-valia ambiental dos materiais a aplicar O projeto incorpora soluções inovadoras e sustentáveis, nomeadamente: – Adoção de medidas de proteção relativas à resistência das infraestruturas e equipamentos públicos municipais à passagem do fogo; – Integração com plataformas de gestão operacional e proteção civil; – Sistemas de aproveitamento de águas pluviais ou de recirculação; – Utilização predominante de materiais de baixo impacto ambiental, reciclados, recicláveis ou de elevada durabilidade; – Soluções construtivas que minimizam a impermeabilização do solo, reduzem a pegada de carbono e promovem a integração paisagística; – Utilização de faixas de gestão de combustível integradas na paisagem, criando de descontinuidades com a introdução da compartimentação na gestão da rede viária.	15%
Elevado - O projeto apresenta um elevado grau de inovação e contribui de forma significativa para a sustentabilidade ambiental e a resiliência do território, incluindo pelo menos três das soluções inovadoras indicadas.	5
Médio - O projeto apresenta melhorias face às soluções convencionais, com benefícios ambientais e operacionais moderados, incluindo pelo menos duas das soluções inovadoras indicadas.	3
Reduzido - O projeto apresenta reduzido carácter inovador e limitada mais-valia ambiental relativamente às práticas construtivas tradicionais, não apresentando ou não justificando a presença de qualquer uma das soluções inovadoras indicadas.	1

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) 2024/3236 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1057 e (UE) 2021/1058 no que diz respeito ao Apoio Regional de Emergência à Reconstrução (RESTORE).

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro, que declara a situação de calamidade em território nacional por ocorrência de grandes incêndios rurais e determina o levantamento de danos e a adoção de medidas de recuperação e apoio às populações, empresas, associações, infraestruturas e património agrícola e natural afetados;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro, que delimita o âmbito territorial a considerar para efeitos das medidas excecionais e apoios nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto, que delimita o âmbito territorial e temporal concretos da aplicação das medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto.

Regional

- Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;
- Avaliação Ex-Ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003 (versão 3.2);
- Programa Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais Norte (PRA-Norte).

Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- Anexo C-4a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- Anexo C-4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
- Anexo C-5a. Nota técnica clima e ambiente.pdf
- Anexo C-5b. Ficha demonstração DNSH.docx
- Anexo C-6. Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf
- Anexo C-7. *Shapefile* georreferenciada.zip